



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

Prezada Comunidade do IFBA,

O Colégio de Dirigentes do IFBA reafirma seu compromisso com a melhoria das condições de trabalho dos servidores, incluindo neste processo a defesa da diminuição da jornada de trabalho sem redução dos salários, luta histórica da classe trabalhadora. Vale observar que entre a posição ideológica dos dirigentes e as condições objetivas da gestão, existe um arcabouço legal que determina normas e procedimentos.

Compreendendo que essa luta não deve permanecer circunscrita ao âmbito do IFBA, os gestores se comprometem a buscar junto à instância legislativa e ao poder executivo, a discussão e formalização de legislações que amparem essa questão, legitimando a aplicação das 6 horas, com ampliação dos postos de trabalho, de modo legal e irrevogável.

A implementação da jornada de 6 horas obteve, desde o primeiro momento, apoio da gestão do IFBA, como demonstra o relato a seguir:

1. Resolução 47, de 17/07/2014 – Constitui Comissão para acompanhar a implementação da Resolução 46/2014. (Anexo I)
2. Apresentação do relatório da Comissão no CONSUP que decide pela suspensão da Resolução 46 no primeiro semestre de 2015.
3. Resolução 03, de 05/02/2015 - Recomposição da Comissão para acompanhar a implementação da Resolução 46/2014, acrescentando que a comissão deverá elaborar relatório acerca do acompanhamento realizado que poderá subsidiar ajustes na Resolução 46/2014.
4. Resolução 18, de 10/04/2015 – Prorroga o prazo para entrega do Relatório acerca do acompanhamento da Resolução 46 para 02/06/2015, para apresentação na reunião do CONSUP de 18/06/2015

Em **23/09/2012**, O CONSUP aprovou a **Resolução nº 23** do regime das seis horas para os técnicos administrativos.

Em **19/12/2013**, a Controladoria Regional da União na Bahia apontou em seu **relatório de auditoria nº 201316941** (Anexo I) que a Resolução 23 do CONSUP/IFBA distorceu a faculdade conferida pelo artigo 3º do Decreto 1590/95, pois a flexibilização de jornada, que é um instrumento de exceção, foi tratada como regra, na referida instituição de ensino. E, portanto, recomendou:

1. *Suspender a aplicação da Resolução, nº 23 de 06 de setembro de 2012 a imediata suspensão da referida resolução.*
2. *Estabelecer critérios objetivos para que o CONSUP/IFBA possa autorizar, por meio de nova Resolução, a redução da jornada de trabalho para os servidores efetivamente prestarem serviço ao público nos termos do Decreto no 1590/1995*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

3. *Elaborar planilha que discrimine as atribuições das áreas de uma unidade administrativa e de cada servidor dessa área (desenho do cargo) com o intuito de atestar quais servidores realizam, de fato, atividades de atendimento ao público.*
4. *Elaborar escalas de trabalho com sua divulgação em local de acesso ao público em geral.*
5. *Implantar ou aperfeiçoar os meios eletrônicos e mecânicos para controle de ponto, de modo que se permita verificar para aqueles que realizam jornada reduzida de trabalho, se eles estão dispensando o intervalo para as refeições.*
6. *Afixar, em lugar visível, quadro de avisos com escala nominal dos servidores que trabalham sob o regime de jornada de trabalho reduzida.*

Em **21/02/2014**, o CONSUP não acatou tais recomendações e deliberou por constituir uma comissão para elaborar resposta para a CGU.

Em **27/03/2014**, a Comissão constituída pela resolução nº 2 do CONSUP, de 24/02/2014, apresentou **relatório** com as respostas que seriam enviadas à CGU, buscando a permanência da jornada de seis horas e a consequente não aplicação das recomendações da CGU. (Anexo II)

Em **02/03/2015**, através da **Recomendação 133129**, a Controladoria Regional da União na Bahia reiterou, com prazo de atendimento até 01/04/2015, as recomendações constantes no Relatório de auditoria nº 201316941, rejeitando, assim, os argumentos apresentados pela Comissão constituída pela Resolução CONSUP nº 2 de 24/02/2014. Vale salientar que o Sr. Adilmar Gregorini, Chefe da Controladoria Regional da União na Bahia, através do Ofício 4774/2015/CGU-Regional/BA/CGU-PR, requereu o cumprimento imediato das recomendações do Relatório de Auditoria nº201316941. (Cf. Anexo I)

Em **14/04/2015**, foi realizada uma reunião solicitada pela Controladoria Regional da União na Bahia para tratar da Realização dos trabalhos de Auditoria Anual de Contas (Exercício 2014), em que estiveram presentes o Magnífico Reitor Renato da Anunciação Filho e sua equipe e o Chefe da Controladoria Regional da União na Bahia, Adilmar Gregorini e a equipe de auditores da CGU.

Dentre os pontos da pauta, foi discutida a jornada de 30 horas concedida de forma generalizada a todos os servidores técnicos administrativos através da Resolução Interna nº 23 de 23/09/2012 do CONSUP/IFBA.

Segundo o auditor da CGU, Sr. André Dantas dos Santos, Coordenador da Equipe de Auditoria Anual de Contas, o foco sobre o tema “jornada de trinta horas” de forma generalizada está levando em conta apenas a ilegalidade da resolução, porém apontou ainda a possibilidade de configuração de enriquecimento sem causa e consequente ressarcimento ao Erário dos valores recebidos indevidamente para uma jornada de quarenta horas não trabalhada.

A equipe de auditoria também informou que o não cumprimento das recomendações terá como consequência a declaração de não conformidade das Contas do Instituto Federal da Bahia, implicando no julgamento das contas como irregulares e na responsabilização do Reitor, Diretores Gerais dos Câmpus e Conselheiros do CONSUP.

Foi citado ainda pelos Auditores, que não é possível confundir o poder discricionário que possibilita a prática de atos discricionários com a atuação do gestor por meio de atos em desacordo com o que expressamente dispõe a norma. O Gestor Público, qualquer dele, ainda que na prática do seu poder discricionário está adstrito ao Princípio da Legalidade. A mesma norma que permite



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

margem de atuação para o gestor fixa limites dessas margens que quando ultrapassadas constitui não um ato discricionário, mas um ato ilegal.

A título de conclusão, a CGU indicou que no caso específico da jornada de trabalho dos servidores técnicos do IFBA, os parâmetros legais não foram observados. Conforme frisado no relatório de auditoria nº 201316941 (Anexo I), esta matéria já foi objeto de manifestação da Advocacia-Geral da União que foi pela ilegalidade do estabelecimento da jornada de trinta horas como regra geral, indistintamente a todos os servidores de um órgão e sem atenção aos requisitos exigidos.

Desta forma, para cumprir as recomendações do Órgão de Controle (CGU), foi encaminhado pelo Reitor, ao Conselho Superior, cópias do Ofício nº 4774/2015/CGU-Regional/BA/CGU-PR (Anexo III) e de Regimentos para a jornada de 30h implantados em outras IF's, atendendo ao Decreto nº 1590/1995 (Anexo IV), para que o IFBA entre em plena regularidade, assemelhando-se às demais Autarquias que passaram pelo mesmo processo e que hoje se encontram regulares, de acordo com a observância e parecer da CGU.

Defendemos, portanto, a jornada de trabalho de 6 (seis) horas ininterruptas, pois representa uma conquista significativa para a comunidade interna e externa ao IFBA, visando à melhoria dos serviços prestados pela nossa Instituição.

Por fim, o Colégio de Dirigentes do IFBA reforça o compromisso de envidar esforços para adequar a Resolução CONSUP 23/2012 à legislação vigente, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados pelo IFBA à sociedade e avançando na conquista dos direitos dos trabalhadores.

Salvador, 23 de abril de 2015